

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I Da Denominação

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE MARÍLIA E REGIÃO, também designada pela sigla ACC e, doravante simplesmente assim denominada, fundada em 25 de junho de 1992, tem seu ato constitutivo registrado no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº. 507, do Livro A/3, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil nos termos da legislação vigente, para perdurar por prazo indeterminado, reconhecida como de utilidade pública Municipal¹, Estadual² e Federal³ - sua regida através deste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A ACC adota como símbolo a figura de uma gota de água, caindo sobre uma pequena planta, simbolizando a gota da vida, na cor azul royal;

§ 2º. A bandeira da ACC, na cor branco, contém ao centro seu símbolo e tem como medidas oficiais: 1.30 metros de comprimento por 0.88 centímetros de largura e, somente poderá ser modificada mediante proposta da maioria dos membros da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos associados.

Capítulo II Das Finalidades

Artigo 2º. A ACC tem como finalidades e objetivos estimular pesquisas, estudos e simpósios relativos ao tratamento de neoplasia, promover o bem estar social dos portadores e ex-portadores de neoplasias e o acompanhamento de pacientes em tratamento dentro da sua esfera de atuação.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACC não fará qualquer discriminação de origem, sexo, cor, raça, idade e credo, prestando serviços gratuitos e permanentes às pessoas carentes, nos termos propostos pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993).

§ 2º. Para a consecução da íntegra das suas finalidades sociais, propõe-se a:

I – levar a comunidade a conhecer melhor os problemas gerais relacionados às neoplasias;

II – manter um centro de apoio, orientação e divulgação, concedendo informações referentes aos portadores de neoplasias;

III – promover e exigir junto aos poderes públicos competentes, o cumprimento dos direitos assegurados aos portadores ou ex-portadores de neoplasias;

IV – firmar intercâmbios ou convênios com entidades congêneres, oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, bem como promover e efetivar cooperação mútua com o Município, o Estado e a União;

¹ Lei nº 3.935/1993.

² Decreto nº 9.546/1997.

³ Portaria nº 973/2002.

V – colocar em prática outras atividades de cunho social que forem julgadas convenientes a critério da Diretoria.

VI – angariar fundos, aplicando suas receitas, seus recursos e eventuais resultados financeiros, integralmente na manutenção, desenvolvimento e continuidade de seus fins sociais;

§ 3º. Poderá, também, contratar ou terceirizar serviços profissionais, bem como firmar convênios diversos com:

a) Sistema Único de Saúde - SUS;

b) Hospitais Filantrópicos ou não;

c) Órgãos Públicos Oficiais;

d) Serviços particulares ou oficiais de apoio ao diagnóstico terapêutico e outros que se fizerem necessários, visando sempre apoiar e amparar os pacientes portadores de neoplasia.

Artigo 3º. A ACC funcionará como um centro de apoio, podendo oferecer diagnóstico clínico e atendimento dentro de suas competências.

Artigo 4º. A ACC não participará de manifestações de caráter político, religioso ou de classe, nem cederá suas dependências para esses fins.

Capítulo III *Do Foro e da Sede*

Artigo 5º. A ACC tem foro e sede no município de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Marrey Júnior nº. 101, Bairro Fragata, é representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 6º. Para atender às finalidades estatutárias, a ACC poderá estabelecer unidades em qualquer parte do território nacional, de acordo com as suas necessidades, que também serão regidas por este Estatuto.

TÍTULO II – DA DIREÇÃO

Capítulo I *Das Disposições Iniciais*

Artigo 7º. A ACC será dirigida pelos seguintes órgãos, a saber:

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria.

Capítulo II *Da Assembleia Geral*

Artigo 8º. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo da ACC de natureza deliberativa, é constituída pelos associados fundadores e contribuintes quites com a tesouraria, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Seção I *Da Convocação e Instalação*

Artigo 9º. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, de ofício ou atendendo solicitação fundamentada e motivada:

- a) da maioria dos membros da Diretoria;
- b) da maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- c) da maioria dos membros do Conselho Consultivo;
- d) de um quinto, no mínimo, dos associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Os associados serão convocados para as Assembleias. Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital que será publicado em um jornal de circulação local e afixado na sede da ACC no local de costume e visível a todos.

§ 1º. Em caso justificado de relevância e urgência, o Presidente da Diretoria, ou seu substituto, poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no "caput";

§ 2º. O edital a que se refere o "caput", além de constar a ordem do dia, fixará o seu local, a data e a hora em primeira e segunda convocação.

Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente:
 - a) até o final do mês de abril de cada ano para deliberar sobre as contas;
 - b) de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.
- II – extraordinariamente, para os demais casos previstos neste Estatuto.

Seção II *Da Competência*

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II – destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, ou seus integrantes e os administradores quando contratados;
- III – apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- IV – alterar o presente Estatuto;
- V – autorizar a Diretoria a comprar, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e a doar bens imóveis, bem assim seus direitos;
- VI – aprovar o orçamento apresentado pela Diretoria;
- VII – aprovar os regulamentos e regimentos, quando se tornarem necessários pela ACC;
- VIII – aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos;
- IX – aprovar o plano de ação anual;
- X – aprovar o relatório das atividades;
- XI – julgar sobre a fusão, incorporação, dissolução ou extinção da ACC;
- XIII – julgar a admissão ou a exclusão de associado, em grau de recurso ordinário;
- XIV – alterar a bandeira oficial da ACC, observando-se as condições previstas no § 2º, do artigo 1º, deste Estatuto;

XV – deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Seção III Do Funcionamento

Artigo 13. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 14. As votações serão procedidas:

- a) por escrutínio secreto;
- b) pelo processo nominal;
- c) por aclamação.

Artigo 15. Instalada pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto, o plenário elegerá, por indicação e aclamação, o Presidente da Assembleia para a condução dos trabalhos.

§ 1º. O Presidente eleito escolherá para auxiliá-lo na condução dos trabalhos um Secretário e fará a indicação da modalidade que se dará a votação, cuja decisão também será tomada por aclamação:

§ 2º. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre qualquer assunto que não conste na ordem do dia que originou a sua convocação:

§ 3º. Os associados em condições de votar não poderão ser representados por terceiros, ainda que munidos de procuração com poderes especiais para tanto, haja vista ser um direito personalíssimo e indisponível.

Artigo 16. Para as deliberações dos assuntos destacados nos itens II, IV e XI, do artigo 12, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 17. Fica assegurado ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate, também designado por voto de qualidade.

Seção IV Das Atas

Artigo 18. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, no livro próprio, aprovada ao término de cada reunião e assinada pelo seu Presidente, pelo seu Secretário e por quem mais assim desejar.

Capítulo III Da Diretoria

Artigo 19. A ACC é dirigida e administrada por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, que serão eleitos para o prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano civil subsequente ao de suas eleições, ficando permitidas as reeleições não se fazendo necessário

a manutenção dos mesmos cargos, constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Terceiro Secretário;
- g) Primeiro Tesoureiro;
- h) Segundo Tesoureiro;
- i) Terceiro Tesoureiro;

Parágrafo único. A Diretoria exercerá seu mandato até a posse dos sucessores, ainda que vencido esteja o prazo do mandato, decorrente da não oficialização da candidatura de interessados em suceder, ocasião em que o mandato será prorrogado por mais 1 (um) ano e, assim sucessivamente, até que interessados haja.

Seção I *Da Competência e Funcionamento*

Artigo 20. Compete à Diretoria:

I – executar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, Regimentos e Regulamentos, se existirem, em estrita observância da legislação em vigor;

II – elaborar o plano de ação anual, com programa de obras, serviços e orçamento previsível;

III – administrar a ACC cumprindo o planejamento anual, orçamento e demais normas estabelecidas;

IV – encaminhar para apreciação e parecer ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis.

V – propor a alteração deste Estatuto, quando necessário for, observando-se as disposições deste Estatuto e a legislação aplicável em vigor;

VI – supervisionar os serviços da secretaria da ACC, em todos os seus setores, acompanhando, quando necessário, os levantamentos que forem executados;

VII – admitir e excluir associados, em conformidade com as prescrições deste Estatuto;

VIII – nomear, admitir e demitir empregados, determinado suas funções, fixando os horários de trabalho e seus salários;

IX – abrir e fechar filiais, departamentos e setores de atividades;

X – conferir ao associado, mediante indicação do Conselho Consultivo, a honraria de ser benemérito;

XI – acatar ou não o requerimento para ser associado contribuinte;

XII – resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 21. A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante a convocação do seu Presidente ou substituto, e por solicitação da maioria dos seus membros.

§ 1º. Os integrantes da Diretoria serão convocados por qualquer meio de comunicação existente;

§ 2º. A deliberação da reunião observará o resultado do voto por aclamação da maioria de seus membros presentes, que será registrado em ata, no livro competente, que seguirá assinada por quem a presidir, pelo secretário que a lavrar e por quem mais assim desejar;

Seção II
Da Competência Específica dos Membros

Artigo 22. Compete ao Presidente da ACC:

- I – convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – representar a ACC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, e em geral nas suas relações com terceiros;
- IV – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, bem assim firmar os balancetes, demonstrações financeiras, livros contábeis e relatórios;
- V – solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- VI – autorizar despesas aprovadas pelo orçamento anual, bem como o pagamento dos compromissos financeiros;
- VII – constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, desde que aprovado pela Diretoria;
- VIII – exercer o voto de qualidade.

Artigo 23. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 24. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I – substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e, quando necessário, o Presidente;
- II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 25. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- II – cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- III – manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV – promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas, juntamente com o Presidente e Tesoureiro;
- V – rubricar os livros de atas da Diretoria;
- VI – organizar e dirigir a catalogação dos regimentos e regulamentações e decisões dos órgãos da ACC;
- VII – secretariar as reuniões da Diretoria, determinando a lavratura das respectivas atas;
- VIII – supervisionar e acompanhar os assuntos administrativos em geral;
- IX – substituir, nas ausências do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência da ACC, exercendo, inclusive, o voto de qualidade.

Artigo 26. Compete ao Segundo e Terceiro Secretários:

- I – colaborar especialmente com os serviços do Primeiro Secretário, em todos os assuntos de sua competência, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos;

Artigo 27. Compete ao Tesoureiro:

- I – gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens da ACC, sob a coordenação e orientação do Presidente;
- II – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

III – representar a ACC, por delegação do Presidente no ato de assinatura de Escrituras, Contratos, Convênios e outros documentos;

IV – contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto do contabilista responsável pela contabilidade da ACC, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;

V – representar a ACC em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente;

VI – supervisionar a arrecadação de receita e os pagamentos de despesas, bem assim os serviços de tesouraria e controlando seus movimentos;

VII – apresentar na reunião mensal da Diretoria os balancetes da tesouraria e, anualmente, na época devida, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis.

Artigo 28. Compete ao Segundo e Terceiro Tesoureiros:

I – controlar a arrecadação da receita das campanhas de fundos e recursos;

II – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções e, no caso de sua ausência ou impedimento, cada qual, respectivamente, substituí-lo.

Seção III Das Disposições Finais

Artigo 29. Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo Único. A ACC não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria.

Artigo 30. O Diretor que desejar licenciar-se pelo prazo de até (um) ano, deverá apresentar motivo justificado por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do seu licenciamento, salvo período maior nos casos de doença devidamente comprovada.

Artigo 31. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor, o seu substituto, indicando pelo Presidente e aprovado pela maioria dos membros da Diretoria, assumirá o cargo em definitivo.

Artigo 32. É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da ACC a favor de terceiros.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA

Artigo 33. Atuarão como órgão fiscalizador e consultor da ACC, um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

Capítulo I Do Conselho Fiscal

Artigo 34. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da ACC, é composto por 3 (três)

membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo se reelegerem, de caráter ilibado, preferencialmente regrado de fatos conhecimentos jurídicos, administrativos, financeiros ou contábeis.

§ 1º. Logo após a posse, os eleitos se reunirão e votarão entre si o seu Presidente e Secretário.

§ 2º. Os suplentes, nos casos de ausência ou afastamento, morte, renúncia ou perda de mandato, assumirão o cargo de Conselheiro efetivo.

Seção I

Da Competência e Funcionamento

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger e empossar seu Presidente e Secretário;

II – apreciar o balanço patrimonial, contas de resultado anual, demonstrativos e relatórios, emitindo seus pareceres;

III – fiscalizar, examinando, quando considerar necessários, livros, documentos e a escrituração contábil da ACC;

IV – comunicar à Assembleia Geral qualquer violação a este Estatuto ou à Lei, sugerindo providências;

V – praticar todos os atos necessários e permitidos neste Estatuto e em Lei no cumprimento de suas atribuições;

VI – representar, sempre que necessário, à Assembleia Geral ou ao Conselho Consultivo, atos de malversação de recursos ou de bens pela Diretoria;

VII – requerer a contratação de serviços de auditoria interna ou externa, se necessário for;

VIII – convocar Assembleia Geral, caso haja transgressão por parte da Diretoria, aos recursos da ACC e na forma prevista no artigo;

Artigo 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano impreterivelmente até a última quinzena do mês de março e, extraordinariamente, sempre que necessário for, por convocação do seu Presidente, por solicitação simultânea dos outros dois membros, por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão convocados por qualquer meio de comunicação existente;

§2º. A deliberação da reunião observará o resultado do voto por aclamação da maioria de seus membros, que será registrado em ata, no livro competente, que seguirá assinada por quem a presidir, pelo secretário que a lavrar e por quem mais assim desejar;

§3º. A renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal importará em imediata convocação de Assembleia Geral para uma nova eleição.

Artigo 37. Não poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal os membros da Diretoria imediatamente anterior, nem seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Capítulo II

Do Conselho Consultivo

Artigo 38. O Conselho Consultivo, órgão consultor da ACC, é composto por 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela

Assembleia Geral, podendo se reelegerem.

§ 1º. Logo após a posse, os eleitos se reunirão e votarão entre si o seu Presidente e Secretário.

§ 2º. Os suplentes, nos casos de ausência ou afastamento, morte, renúncia ou perda de mandato, assumirão o cargo de Conselheiro efetivo.

Seção I *Da Competência e Funcionamento*

Artigo 39. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – eleger e empossar seu Presidente e Secretário
- II – apreciar o balanço patrimonial, as contas de resultado anual, demonstrativos e os relatórios, após a manifestação e parecer do Conselho Fiscal;
- III – interpretar, quando consultado pela Diretoria, as disposições estatutárias.
- III – assumir, através de seus membros efetivos, interinamente, a administração da ACC, no caso de impedimentos, destituição ou renúncia da Diretoria, ocasião em que seus suplentes se tornarão efetivos;
- IV – fiscalizar e presidir o processo eleitoral;
- V – fiscalizar o processo administrativo de exclusão de associado;
- VI – apreciar, sugerir e emitir parecer sobre o plano de ação anual.
- VII – comunicar à Assembleia Geral ou a Diretoria qualquer violação a este Estatuto ou à Lei, sugerindo providências;
- VIII – praticar todos os atos necessários e permitidos neste Estatuto e em Lei no cumprimento de suas atribuições;
- IX – representar, sempre que necessário, à Assembleia Geral ou ao Conselho Consultivo, atos de desvio de finalidade ou abusos cometidos pela Diretoria;
- X – analisar e emitir parecer à Diretoria em resposta à solicitação de comprar, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis ou móveis, bem assim seus direitos;
- XI – apreciar o requerimento de fusão, incorporação, dissolução ou extinção da ACC
- XII – requerer a convocação de Assembleia Geral, caso haja transgressão por parte da Diretoria, aos recursos da ACC;
- XIII – indicar à Diretoria nome de associado que tenha prestado serviço relevante para a ACC para uma possível honraria.

Artigo 40. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, impreterivelmente até o dia 15 de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário for, por convocação do seu Presidente, por solicitação simultânea da maioria de seus membros, por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Consultivo serão convocados por qualquer meio de comunicação existente;

§ 2º. A deliberação da reunião observará o resultado do voto por aclamação da maioria de seus membros, que será registrado em ata, no livro competente, que seguirá assinada por quem a presidir, pelo secretário que a lavrar e por quem mais assim desejar;

§ 3º. A renúncia coletiva dos membros do Conselho Consultivo também importará em imediata convocação de Assembleia Geral para uma nova eleição.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Artigo 41. Aos conselheiros aplicam-se as disposições contidas nos artigos 29 a 32.

TÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I
Da Constituição e Requisitos para a Admissão

Artigo 42. A ACC constitui seu quadro associativo com número ilimitado de pessoas físicas, de idoneidade comprovada e que não tenha fins políticos nem religiosos, interessadas pelos seus objetivos sociais, divididos em categorias distintas e devidamente registrados no seu Livro de Associados.

Capítulo II
Da Classificação

Artigo 43. Os associados classificam-se em:

I – fundadores: aqueles que compareceram na Assembleia Geral de sua constituição;

II – beneméritos: aqueles que prestaram serviços relevantes para a ACC, reconhecidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo mediante proposta apresentada pela maioria absoluta da Diretoria;

III – contribuintes: aqueles que contribuam periódica e financeiramente com a ACC, desde que se enquadrem aos critérios definidos pela Diretoria, e requereram essa classificação;

Capítulo III
Dos Direitos e Deveres

Artigo 44. São direitos e deveres dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – participar das atividades, eventos e trabalhos sociais, organizados e promovidos pela ACC;

II – visitar as dependências da ACC sempre que desejar;

III – sugerir à Diretoria assuntos de interesse da ACC;

IV – desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando o motivo por escrito à Diretoria;

V – candidatar-se para os cargos eletivos da ACC, desde que em dia com as suas obrigações sociais;

VI – participar das Assembleias Gerais e votar se estiverem quites com suas obrigações sociais;

VII – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;

VIII – acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como de seus funcionários em desempenho de suas funções regulamentares;

- IX – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ACC;
- X – participar das diferentes comissões de estudos, de eventos e de trabalhos organizadas pela ACC;
- XI – contribuir para que a ACC realize suas finalidades e o seu desenvolvimento.

Capítulo IV Da Perda e Exclusão

- Artigo 45.** Perde a condição de associado aquele que:
- I – promover a discórdia nas dependências da entidade ou em seus eventos;
 - II – transgredir sob qualquer forma disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares;
 - III – sendo sócio contribuinte, deixar de recolher nos seus vencimentos 3 (três) contribuições consecutivas.

- Artigo 46.** O procedimento de exclusão se dará de três formas:
- I – quando a denúncia da transgressão de qualquer norma ou emprego de discórdia, qualquer associado deverá comunicar por escrito à Diretoria, que determinará a instauração de procedimento administrativo, concedendo ao infrator o direito de apresentar sua defesa com a indicação das provas que pretende produzir, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. Da decisão da Diretoria caberá a interposição de recurso ordinário para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.
 - II – no caso de inadimplência de três ou mais contribuições, o associado contribuinte será preliminarmente notificado pela Diretoria para adimplir o seu débito, porém caso perdue a mora, seu nome será levado à Assembléia Geral visando cancelar a sua exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único. As notificações de que trata os incisos deste artigo serão realizadas através de carta postal com aviso de recebimento.

- Artigo 47.** O associado que for excluído da ACC, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Artigo 48. Os associados, ainda que exerçam cargo de Diretor e de Conselheiro, não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ACC, nem perceberão qualquer vantagem, remuneração ou benefício, direta ou indiretamente, a título algum ou sob qualquer forma ou pretexto, bem assim àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da entidade.

Artigo 49. Os associados, os diretores e os conselheiros não respondem solidariamente, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ACC, exceto os que exercerem cargo eletivo no caso de comprovado excesso ou desvio de mandato.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único *Do Patrimônio Social*

Artigo 50. O patrimônio social da ACC é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que venha a adquirir, assim como por todos os direitos que possui ou possuir venha, não constituindo patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. Os bens móveis e imóveis da ACC somente poderão ser alienados, bem como os seus direitos serem cedidos, mediante proposta da Diretoria encaminhada à Assembleia Geral e aprovada por, no mínimo, dois terço dos associados presentes e com direito a voto.

Artigo 51. As receitas, rendas, contribuições, subvenções, legados, doações recebidas e demais recursos advindos da sua atividade, integram o patrimônio e se destinam, exclusivamente, à persecução dos seus fins sociais.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo Único *Dos Recursos Econômico-Financeiros*

Artigo 52. A ACC poderá receber rendas, doações, legados, subvenções de qualquer esfera governamental, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, que serão destinadas, exclusivamente, à realização de sua finalidade social ou para a realização de trabalhos específicos.

Artigo 53. Os recursos econômico-financeiros são provenientes de:

- I - receitas de suas atividades assistenciais;
- II - rendimentos ou rendas de seus bens, serviços ou direitos;
- III - receitas decorrentes de convênios ou contratos, firmados com órgãos públicos oficiais, de qualquer esfera governamental, ou instituições particulares;
- IV - contribuições de seus associados;
- V - auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - doativos de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - penas alternativas determinadas pelo Poder Judiciário;
- VIII - quaisquer outras receitas, rendas ou rendimentos.

Artigo 54. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior e o eventual resultado operacional constado em seus registros contábeis serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades sociais, dentro do Território Nacional, nunca distribuindo dividendos, resultados, bonificações, participações a dirigentes, associados ou voluntários, sobre qualquer forma ou pretexto.

TÍTULO VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo Único

Do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis

Artigo 55. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 56. A ACC mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

TÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO OU DA EXTINÇÃO

Capítulo I

Da Dissolução ou da Extinção

Artigo 57. A ACC será dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme justificativa que for apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Consultivo.

Capítulo II

Da Destinação do Patrimônio

Artigo 58. Dissolvida ou extinta a ACC, o seu patrimônio será destinado a outra instituição filantrópica congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e constituída com os mesmos fins, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e, na sua falta, por uma Instituição Pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Artigo 59. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

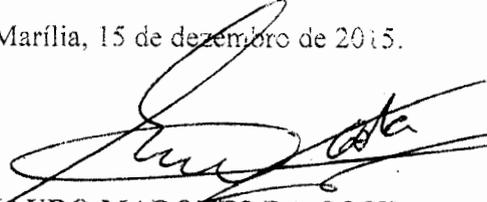
Artigo 60. Os casos omissos, observada a legislação em vigor, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e estarão sujeitas as aprovações pela Assembleia Geral, convocada para tal mister.

SP
regi

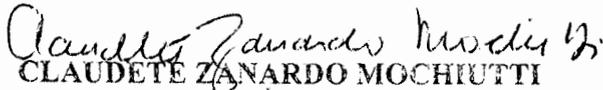
1º OFICIAL DE REGISTRO DAS
PESSOAS JURÍDICAS (MÉRITO ISPI)
Apontado sob nº 9333

Artigo 61. O presente Estatuto Social entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação, ficando expressamente revogadas as disposições contrárias.

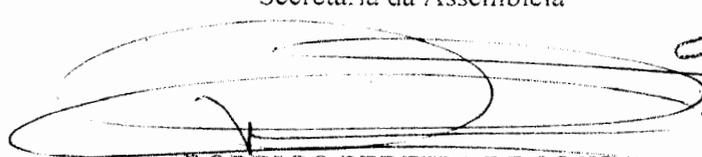
Marília, 15 de dezembro de 2015.


MAURO MARQUES DA COSTA
Presidente da Assembleia

CARTÓRIO
CAMARINHA


CLAUDETE ZANARDO MOCHIUTTI
Secretária da Assembleia

CARTÓRIO
CAMARINHA


RODRIGO PEREIRA DE SOUZA
Advogado - OAB/SP nº 197.173

CARTÓRIO
CAMARINHA

Registro Civil
Marília - SP


Elaner de Almeida Marques
Presidente Institucional

TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
R Bahia, 162 - Marília/SP - Fone (14)3413-1000 - E-mail: cartoriocamarinha@gmail.com - Tabelião: Josué G. Camarinha

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEN VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
RODRIGO PEREIRA DE SOUZA, MAURO MARQUES DA COSTA.***

Marília, 06 de Janeiro de 2016
R\$ 9,60 JOYCE MAZZETTO BRAGA COSTA(ESCREVENTE)
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"


Joyce Mazetto Braga Costa
Escrevente



TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
R Bahia, 162 - Marília/SP - Fone (14)3413-1000 - E-mail: cartoriocamarinha@gmail.com - Tabelião: Josué G. Camarinha

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEN VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
CLAUDETE ZANARDO MOCHIUTTI.***

Marília, 07 de Janeiro de 2016
R\$ 4,80 JOYCE MAZZETTO BRAGA COSTA(ESCREVENTE)
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"


Joyce Mazetto Braga Costa
Escrevente

